



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 28 de março de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.254

Recurso nº 56.147 - PIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1986
 Recorrente SUPERMERCADO ECONOMIZA DE MEDINA LTDA.
 Recorrid DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG)

DECORRÊNCIA - Aplicação do princípio de causa e efeito - Provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte se aplica à tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO ECONOMIZA DE MEDINA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM Sessão de: 21 JUN 1990

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10630/000.601/88-00
RECURSO Nº 56.147
ACÓRDÃO Nº 103-10.254
RECORRENTE: SUPERMERCADO ECONOMIZA DE MEDINA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa em virtude da exigência, no processo matriz, de imposto suplementarmente devido, que a decisão singular houve por bem manter.

Demonstrando o seu inconformismo, recorre a empresa com as razões que oferece.

No processo matriz, esta Câmara, houve por bem prover a matéria reflexiva.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

A solução do caso ora em julgamento resolve-se ante a íntima relação de causa e efeito que caracteriza o princípio da decorrência.

Assim, provido o recurso no processamento matriz, a mesma sorte deve ser dada ao processo decorrente.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 28 de março de 1990.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR